



Universidade Federal de São Paulo
Campus São José dos Campos
Instituto de Ciência e Tecnologia



ANEXO C

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA



CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1 – Este regulamento normatiza o Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso Bacharelado em Biotecnologia do Instituto de Ciência e Tecnologia da UNIFESP (ICT-UNIFESP), Campus São José dos Campos, de acordo com a Resolução CONAES nº 01, de 17 de junho de 2010, com o Parecer CONAES nº 4, de 17 de junho de 2010 e com a Portaria UNIFESP nº 1125, de 29 de abril de 2013.

Art. 2 – O NDE do Curso Bacharelado em Biotecnologia do ICT-UNIFESP é um órgão consultivo, propositivo e de assessoramento e tem como finalidade auxiliar a Comissão de Curso do Bacharelado em Biotecnologia (CCBT) na elaboração, implementação, atualização e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3 – Compete ao NDE do Curso Bacharelado em Biotecnologia do ICT-UNIFESP:

- I. Zelar pelo cumprimento das diretrizes curriculares nacionais pertinentes;
- II. Cooperar na elaboração, implantação e atualização do Projeto Pedagógico;
- III. Zelar pela integração curricular de modo a garantir a coerência entre as unidades curriculares e os planos de ensino;
- IV. Prospeccionar e incentivar projetos e práticas interdisciplinares;
- V. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e de extensão; e
- VI. Contribuir para consolidação do perfil profissional do aluno egresso.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 4 – O NDE do Curso Bacharelado em Biotecnologia do ICT-UNIFESP será constituído por, pelo menos, seis membros docentes permanentes do curso que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos da área, incluindo o Coordenador e Vice Coordenador do Curso e, em sendo possível, o último Coordenador do Curso.



§ 1º – Os membros do NDE são indicados pela CCBT.

§ 2º - A presidência e vice-presidência do NDE será exercida pelo coordenador do curso e o vice-coordenador do curso, respectivamente.

§ 3º – Todos os membros terão mandato de dois anos, com possibilidade de uma recondução consecutiva.

§ 4º – Deve-se manter a composição dos membros do NDE três meses antes de visitas do MEC ou de avaliações, ainda que isso implique na ampliação temporária do período de mandato de seus membros.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art. 5 – As reuniões ordinárias do NDE do Bacharelado em Biotecnologia serão realizadas pelo menos duas vezes por ano, enquanto as reuniões extraordinárias serão realizadas quantas vezes forem necessárias, sendo convocadas pelo seu presidente, por escrito ou por meio eletrônico, por iniciativa própria ou atendendo ao pedido, de pelo menos, um terço de seus membros, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mencionando-se os assuntos que devam ser tratados.

Art. 6 – As reuniões do NDE ocorrerão com a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros. A falta de quórum implicará na transferência da reunião, definindo-se uma nova data para a mesma.

Art. 7 – Terão direito a voto todos os membros do NDE, incluindo o seu presidente e seu vice-presidente. No caso de empate, caberá ao presidente do NDE ou ao seu substituto eventual o voto de desempate.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8 – Todas as análises e decisões do NDE serão subordinadas a apreciação e aprovação da CCBT.



Universidade Federal de São Paulo
Campus São José dos Campos
Instituto de Ciência e Tecnologia



Art. 9 – Os casos omissos serão resolvidos pela CCBT.

Art. 10 – Este regulamento entrará em vigor após sua aprovação na CCBT, na Câmara de Graduação e na Congregação do Campus.